



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 01/2016

1. PREÂMBULO

O Município de Pejuçara/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 87.566.188/0001-18, por intermédio do Setor de Compras e Licitações, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal Eduardo Buzzatti, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações; § 1º do ART. 14 da Lei nº 11.947/09 e Resolução FNDE nº. 26/2013 e suas alterações, informa aos interessados que está procedendo à CHAMADA PÚBLICA, para fins de habilitação dos fornecedores e recebimento das propostas para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar. O prazo para a entrega dos envelopes será no período de **07 a 28 de março de 2016**, no horário das 8:30h às 11:30h e das 13:30hs às 17:00h no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Pejuçara, sito à Rua Getúlio Vargas, nº 597. A abertura dos envelopes ocorrerá no dia **29 de março de 2016, as 09 horas**.

2. OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente **Chamada Pública**, a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com base nos cardápios de alimentação escolar para os meses de abril à dezembro de 2016, elaborados pela nutricionista do Município, com as seguintes quantidades e características:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid.	Qtde.
1	Alface íntegra, acondicionada em embalagens plástica.	Un	800
2	Mandioca descascada, higienizada, tamanho médio, com coloração normal, em embalagens de no máximo 3Kg.	Kg	500
3	Beterraba de 1ª qualidade, firme, livre de defeitos, cor vermelho vivo e pele lisa, embalada em plástico de no máximo 3Kg.	Kg	230
4	Cenoura de 1ª qualidade, firme, livre de defeitos, cor vermelho vivo e pele lisa, embalada em plástico de no máximo 3Kg.	Kg	230
5	Cebola de 1ª qualidade, tamanho médio, livre de defeitos, embalado em plástico de polietileno de no máximo 3Kg.	Kg	300
6	Pepino de 1ª qualidade, livre de defeito, firme, em embalagem de no máximo 3Kg.	Kg	150



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

7	Couve-flor de 1ª qualidade, firme, íntegra, sem partes escuras, embaladas individualmente.	Kg	250
8	Tomate tipo longa vida, de 1ª qualidade, bem formado, livre de defeitos, vermelho-vivo, em embalagens de no máximo 3Kg.	Kg	300
9	Brócolis de cor verde vivo de 1ª qualidade, firme, íntegro, sem partes escuras, embalados individualmente.	Kg	250
10	Chuchu de 1ª qualidade, livre de defeitos, verde, firme, sem manchas na casca e interior, em embalagens de no máximo 3Kg.	Kg	150
11	Pimentão verde, com grau médio de amadurecimento, embalado em plásticos de no máximo 3Kg.	Kg	100
12	Repolho roxo, de 1ª qualidade, fresco, livre de defeitos e manchas, embalado em plástico de no máximo 3Kg.	Kg	100
13	Repolho Branco, de 1ª qualidade, fresco, livre de defeitos e manchas, embalado em plástico.	Kg	360
14	Couve-manteiga, de 1ª qualidade, fresca, livre de defeitos e manchas, embaladas.	Maço	150
15	Berinjela, firme, lisa, de 1ª qualidade, livre de defeitos e manchas, embalada em plástico de no máximo 3Kg.	Kg	50
16	Pão caseiro integral fatiado, de textura macia, fabricado no dia da entrega, cortado em fatias uniformes embalado individualmente.	Kg	750
17	Cuca colonial s/ recheio, de textura macia, fabricada no dia da entrega, com sabor agradável e embalada individualmente.	Kg	500
18	Broa de milho, tamanho médio, de textura macia, embalada em plástico de polietileno a cada Kg.	Kg	200
19	Morango de 1ª qualidade sem larvas, ou amassados, com grau médio de amadurecimento em embalagens de 500g.	Kg	120
20	Peito de frango c/ osso, congelado, inspecionado, constando o peso e prazo de validade. Registro no Ministério da Agricultura.	Kg	120
21	Leite UHT integral. Embalagens contendo 01 litro. Prazo de validade de no mínimo 60 dias, a partir da data de entrega. Registro no Ministério da Agricultura e Saúde.	Lts	3500
22	Bebida Láctea fermentada, com polpa de fruta, embalagem de 1 litro, sache, no sabor de morango, resfriado. Devendo constar na embalagem: data de fabricação, prazo de validade de no mínimo 10 dias, rotulagem nutricional e registro no Ministério da Agricultura.	Lts	2500
23	Coxa e Sobrecoxa de frango resfriada, firme, sem	Kg	1500



ADM 2013 - 2016

Realizando Para Todos



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

	manchas, embalado em plástico de polietileno, inspecionado, constando o peso, dentro do prazo de validade. Registro no Ministério da Agricultura.		
24	Queijo mussarela fatiado, embalado em embalagens de 1Kg, inspecionado, constando o peso, dentro do prazo de validade. Registro no Ministério da Agricultura.	Kg	400
25	Doce de leite contendo leite reconstituído, açúcar, glicose de milho, creme de leite, amido modificado, xarope de caramelo, bicarbonato de sódio, estabilizantes e conservantes. Potes hermeticamente fechados com lacre, devendo constar na embalagem: data de fabricação, dentro do prazo de validade, registro no Ministério da Agricultura. Embalagem com 400 g.	Un	130
26	Linguiça de carne suína congelada, contendo peso, registro do Ministério da Agricultura e prazo de validade.	kg	600
27	Filé de tilápia, contendo peso, registro do Ministério da Agricultura e prazo de validade.	kg	700

3. EXAME E AQUISIÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

A íntegra do Edital e seus anexos se encontram à disposição para verificação por parte dos interessados, junto ao Setor de Compras e Licitações do Município de Pejuçara, situado no Centro Administrativo, cujo endereço consta no preâmbulo, de segunda à sexta-feira, das 08h e 30min às 11h e 30min e das 13h e 30min às 17h horas, bem como no endereço eletrônico www.pejucara.rs.gov.br.

3.1 Maiores informações poderão também ser obtidas através dos telefones (55) 3377 1200, ou ainda no e-mail: licitacoes@pejucara.rs.gov.br.

3.2 Os interessados em adquirir cópia poderão também fazê-lo junto à Recepção da Prefeitura Municipal de Pejuçara, localizada no mesmo endereço.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação da chamada pública, o agricultor formal ou informal, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

Envelope 1:

AO MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2016



ADM 2013-2016
Realizando Para Todos



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

**ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTOS
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

Envelope 2:

**AO MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2016
ENVELOPE N.º 02 – PROJETO DE VENDA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

5. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1):

5.1 DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS (GRUPOS FORMAIS)

5.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.1.2 Extrato da DAP Jurídica, para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

5.1.3 Cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade devidamente registradas na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

5.1.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante certidão que demonstre a regularidade em relação a tributos e contribuições relativas à Seguridade Social e certidão que demonstre a regularidade em relação à Dívida Ativa da União, sendo aceita certidão conjunta **com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;**

5.1.5 Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.1.6 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos cooperados/associados;

5.1.7 Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

5.1.8 Para produto de origem animal:

5.1.8.1 apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal¹;

¹ Se o fornecedor for local, a documentação comprobatória do Serviço de Inspeção Sanitária poderá ser do próprio Município contratante. Se, todavia, o fornecedor for regional ou estadual, a prova deverá ser feita mediante atestado do



5.1.8.2 apresentar prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente;

5.2 DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS (GRUPOS INFORMAIS)

5.2.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

5.2.2 Extrato da DAP física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

5.2.4 Para produto de origem animal:

5.2.4.1 apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal¹;

5.2.4.2 apresentar prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente;

5.2.5 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

5.3 DOCUMENTOS PARA FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo)

5.2.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

5.2.2 Extrato da DAP física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

5.2.4 Para produto de origem animal:

5.2.4.1 apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal¹;

5.2.4.2 apresentar prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente;

5.2.5 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

6. DO PROJETO DE VENDA (ENVELOPE Nº. 2):

6.1 No envelope nº 2 os Fornecedores Individuais, Grupos Formais ou Grupos Informais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo I, (modelo da Resolução FNDE nº 26/2013 e suas alterações).

6.2 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura

Serviço de Inspeção Sanitária do Estado. De igual forma, se o fornecedor for de outro Estado, a prova de inspeção sanitária deverá ser federal.





Familiar o nome e o nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

6.3 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido prazo para regularização de até 05 (cinco) dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

7. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR:

7.1 Só serão aceitas e classificadas os Projetos de Venda cujo valor seja o determinado pelo município, estipulado através de pesquisa de mercado, constantes na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid.	QUANTIDADE	Preço Unit. R\$
1	Alface	Pés	800	1,90
2	Mandioca descascada	Kg	500	4,40
3	Beterraba	Kg	230	3,70
4	Cenoura	Kg	230	5,50
5	Cebola	Kg	300	4,35
6	Pepino	Kg	150	3,00
7	Couve-flor	Kg	250	6,40
8	Tomate	Kg	300	4,00
9	Brócolis	Kg	250	3,40
10	Chuchu	Kg	150	3,30
11	Pimentão verde	Kg	100	4,20
12	Repolho roxo	Kg	100	3,45
13	Repolho Branco	Kg	360	2,80
14	Couve-manteiga	Maço	150	2,35
15	Berinjela	Kg	50	5,35
16	Pão caseiro	Kg	750	9,85
17	Cuca colonial	Kg	500	9,55
18	Broa de milho	Kg	200	16,20
19	Morango	Kg	120	14,55
20	Peito de frango	Kg	120	6,90
21	Leite UHT integral	Lts	3500	2,55
22	Bebida lactea	Lts	2500	2,60
23	Coxa e Sobrecoxa	Kg	1500	7,00
24	Queijo mussarela	Kg	400	24,85





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

25	Doce de leite	Un	130	3,80
26	Linguiça suína	Kg	600	10,20
27	Filé de tilápia	Kg	700	25,60

7.2 Com base no Art. 1º da resolução do FNDE, nº 4, de 2 de abril de 2015, que alterou a redação dos artigos 25 a 32 da Resolução/CD/Fnde, nº 26 de 17 de junho de 2013, entre os grupos de projetos de vendas apresentados será observada a seguinte ordem de prioridade para a seleção:

7.2.1 o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

7.2.2 os grupos de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

7.2.3 o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

7.2.4 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

7.2.4.1 Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes:

7.2.4.2 Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 22 de dezembro de 2003;

7.2.4.3 Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

7.3 Caso não houver oferta da quantidade necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no item 7.2

7.4 No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

7.4.1 Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações.



ADM 2013-2016

Realizando Para Todos



7.4.2 O mesmo critério, descrito no item 7.4.1, se aplica quando existir empate entre Fornecedores Individuais.

8. DOS RECURSOS

Das decisões proferidas decorrentes da presente chamada pública caberá recurso à autoridade superior no prazo de dois dias, e contra-razões no mesmo prazo, conforme art. 109 da Lei nº 8.666/93.

9. DA CONTRATAÇÃO:

Declarado vencedor, a Administração convocará o agricultor familiar (grupo formal ou informal), para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação.

10. FORNECIMENTO

10.1 Os produtos de que trata esta Chamada Pública deverão ser fornecidos semanalmente de acordo com o cronograma de entrega, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, em local previamente determinado pela mesma.

10.2 Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

11. PERÍODO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência da presente chamada pública se iniciará com a assinatura do contrato e o término se dará em 31 de dezembro de 2016.

12. DO PAGAMENTO:

12.1 O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos nos itens 2 e 7 do presente edital.

12.2 O pagamento será através depósito on-line, conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, no prazo de até 30 dias da entrega dos gêneros alimentícios.

12.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração





compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata die*.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição de que trata este edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO : 06.03 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA , DESPORTO E TURISMO

Atividade : 2.047 – Merenda Escolar Educação Infantil (PNAEC)

3.3.90.30.07 – 1034 – Gêneros de Alimentação – Recurso 1055 Merenda Escolar PNAC

Atividade : 2.048 – Merenda Escolar Pré-escola (PNAEP)

3.3.90.30.07 – 1036 – Gêneros de Alimentação – Recurso 1050 Merenda Escolar PNAP

Atividade : 2.049 – Merenda Escolar Ensino Fundamental (PNAEF)

3.3.90.30.07 – 1038 – Gêneros de Alimentação – Recurso 1009 Merenda Escolar PNAE

14. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:

14.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 ano.

14.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, anexo 1 do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 – ANVISA).

14.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos no projeto de venda, durante a vigência do contrato;

14.4 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega semanal a ser repassado pela nutricionista do município durante a vigência do contrato.

14.5 Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.

15. PENALIDADES

15.1 executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

15.2 atraso injustificado na entrega dos alimentos: multa de 2% sobre a parcela em atraso, mais o acréscimo de 0,2% por dia útil de atraso, limitados estes a 10 (dez) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

15.3 inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 7% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

15.4 inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

15.5 causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 1 ano e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato.

15.6 Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 10%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

15.7 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

15.8 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, não haverá o pagamento da última parcela.

15.9 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

16. ANEXOS

Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

Anexo I – Modelo Projeto de venda

Anexo II – Minuta de Contrato

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Informações complementares e dúvidas de ordem técnica referentes a esta Chamada Pública serão prestadas aos interessados no horário das 8h e 30min às 11h e 30min e das 13h e 30min às 17h, na Prefeitura Municipal de Pejuçara/RS, setor de Licitações, no endereço indicado no preâmbulo, através do telefone (55) 3377 1200 e



ADM 2013-2016

Realizando Para Todos



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

ainda no e-mail licitacoes@pejucara.rs.gov.br, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para o recebimento dos envelopes.

17.2 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

17.3 Os proponentes que vierem a ser contratados ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

17.4 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano Entidade Executora.

II – Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

17.5 A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

17.6 Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta para dirimir litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Pejuçara, 04 de Março de 2016.

Eduardo Buzzatti
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

FNDE					
Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE					
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
Projeto para atendimento da chamada pública nº.....					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
A – Grupo Formal					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ		3. Nº da DAP Jurídica	
4. Endereço			5. Município		6. CEP
7. Nome do representante legal			8. CPF		9. DDD/Fone
10. Banco		11. Nº da Agência		12. Nº da Conta Corrente	
B – Grupo Informal					
1. Nome da Entidade Articuladora			2. Cadastro no SIBRATER		
3. Endereço			4. Município		5. CEP
6. CNPJ:			7. E-mail:		8. DDD/Fone
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES (APENAS GRUPO INFORMAL)					
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Banco e nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente	
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
De acordo com o art. 24 da Resolução 38 do FNDE/2009, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil.					
1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
1	Nº DAP				Total agricultor
1	Nome				
2	Nº DAP				Total agricultor
2	Nome				
3	Nº DAP				Total agricultor
3	Nome				
4	Nº DAP				Total agricultor
4	Nome				
5	Nº DAP				Total agricultor
5	Nome				
6	Nº DAP				Total agricultor
6	Nome				
7	Nº DAP				Total agricultor
7	Nome				
8	Nº DAP				Total agricultor
8	Nome				
9	Nº DAP				Total agricultor
9	Nome				
10	Nº DAP				Total agricultor
10	Nome				
Total do projeto:					
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	
Total do projeto:					
VI – DESCREVER OS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
A - Grupo Formal					
Local e Data:			Assinatura do Representante do Grupo Formal		
B - Grupo Informal					
Local e Data:			Agricultores Forneedores do Grupo Informal		Assinatura

ANEXO I



"Doe sangue"

"Diga não às drogas"

ADM 2013 - 2016

Realizando Para Todos



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

ANEXO II

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ATRAVÉS DE CHAMADA PÚBLICA, DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A Prefeitura Municipal de Pejuçara/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Getúlio Vargas n.º 597, Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 87.566.188.0001-18, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Eduardo Buzzatti denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Rua. _____, n.º _____, em inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 01/2016, resolvem celebrar o presente contrato.

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados nas escolas públicas municipais situadas no município de Pejuçara/RS, utilizando verba FNDE/PNAE, do ano de 2016, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

A entrega das mercadorias deverá ser feita nas escolas conforme cronograma a ser fornecido pela SMEC, respeitando os dias e quantidades.

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de



ADM 2013 - 2016
Realizando Para Todos



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

recebimento pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____),
Conforme listagem anexa a seguir:

1-Nome do Agricultor Familiar	2-CPF	3-DAP	4-Produto	5-Unidade	6-Quantidade/ Unidade	7-Preço Proposto	8-Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO : 06.03 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA , DESPORTO E TURISMO

Atividade : 2.047 – Merenda Escolar Educação Infantil (PNAEC)

3.3.90.30.07 – 1034 – Gêneros de Alimentação – Recurso 1055 Merenda Escolar PNAC

Atividade : 2.048 – Merenda Escolar Pré-escola (PNAEP)

3.3.90.30.07 – 1036 – Gêneros de Alimentação – Recurso 1050 Merenda Escolar PNAP

Atividade : 2.049 – Merenda Escolar Ensino Fundamental (PNAEF)

3.3.90.30.07 – 1038 – Gêneros de Alimentação – Recurso 1009 Merenda Escolar PNAE

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia,





sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Penalidades

11.1 executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

11.2 atraso injustificado na entrega dos produtos: multa de 2% sobre a parcela em atraso, mais o acréscimo de 0,2% por dia útil de atraso, limitados estes a 10 (dez) dias úteis, prazo após o qual será considerada inexecução contratual.

11.3 inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 7% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

11.4 inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

11.5 causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 1 ano e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato.

11.6 Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 10%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

11.7 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

11.8 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, não haverá o pagamento da última parcela.

11.9 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

11.10 Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

CLAUSULA QUATORZE:

É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato.

Pejuçara/RS, ___ de _____ de 2016.

Eduardo Buzzatti
Prefeito Municipal

CONTRATADA

(agricultores no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____